



MENSAGEM Nº

Nº

7.240

2011

AUTORIA

PODER EXECUTIVO

EMENTA

AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO, PELO ESTADO DO CEARÁ, DE IMÓVEIS PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS DE MISSÃO VELHA, PIQUET CARNEIRO E SENADOR POMPEU, NO ESTADO DO CEARÁ.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

SÉRGIO AGUIAR

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

JÚLIO CÉSAR

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 10
De 23 / maio / 2011



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

MENSAGEM Nº7.240 , DE 11 DE MARÇO DE 2011.



Senhor Presidente,

Encaminho à consideração dessa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Estado do Ceará a promover a desapropriação de 1 (um) imóvel de propriedade do Município de Missão Velha/CE, 5 (cinco) imóveis de propriedade do Município de Piquet Carneiro/CE e 5 (cinco) imóveis de propriedade do Município de Senador Pompeu/CE.

Esclareço que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e o Estado do Ceará, nos termos do Art. 82, VIII, da Lei n. 10.233/01, celebraram o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira DIF/TT nº 283/2007, para a Desapropriação da Faixa de Domínio necessária à construção da Ferrovia Nova Transnordestina no Estado do Ceará – Trecho: Missão Velha – Pecém, de modo que os atos executivos da desapropriação ficaram a cargo do Estado do Ceará.

Para tanto, a Portaria nº 1.589, de 31 de dezembro de 2008, publicada no D.O.U. do dia 02 de janeiro de 2009, da Diretoria Geral do DNIT, delegou, em favor do Estado do Ceará, a competência para promover as desapropriações, ajuizando as ações que se fizerem necessárias, por sua Procuradoria, na forma da legislação pertinente, observando-se, no entanto, que os imóveis desapropriados na faixa de domínio transferir-se-ão ao domínio do DNIT.

Dessa forma, com o objetivo de instituir e preservar a faixa de domínio da Ferrovia Nova Transnordestina (EF-116), o Departamento Nacional da Infraestrutura de Transportes – DNIT, no uso da atribuição que lhe confere a Lei n. 10.233/01 (Art. 82, IX) e através da Portaria nº. 917, de 14/08/08, declarou de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins ferroviários, a área de terras e benfeitorias que estivessem compreendidas na projeção da referida faixa, no trecho Missão Velha/CE – Porto do Pecém/CE, cuja extensão vai do Km 000+000 ao Km 526+576, conforme delineamento do seu projeto executivo.

Com efeito, os imóveis referidos, de propriedade dos Municípios indicados, estão situados dentro da área declarada de utilidade pública, através da Portaria nº. 917, de 14 de agosto de 2008 – DNIT.

**Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**





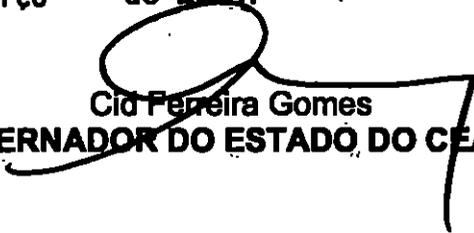
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

No entanto, tratando-se de bens pertencentes a entes autônomos da federação, os Municípios de Missão Velha/CE, Piquet Carneiro/CE e Senador Pompeu/CE, o Estado do Ceará somente poderá desapropriá-los se houver, previamente, autorização legislativa, a ser expedida pela Assembleia Legislativa Estadual. Isto é uma exigência legal para a desapropriação, como determina o Art. 2º, §2º, do Decreto-Lei 3.365/41.

Nesse caso, as desapropriações impõem-se como forma de atender ao interesse público, visto que a Ferrovia Transnordestina permitirá a integração da estrutura produtiva do Nordeste com as demais regiões brasileiras no momento em que ligará os portos de Pecém (CE) e Suape (PE), e Estado do Piauí, precisamente ao Município de Elizeu Martins/PI, elevando assim a competitividade e produção agrícola, mineral e industrial da região, importando em benefícios sociais e econômicos, não apenas para o estado do Ceará mas para todo o país.

Na certeza de que essa digna Presidência adotará as medidas necessárias ao encaminhamento da presente mensagem, cuja proposição é relevante, apresento-lhe meus votos de elevado apreço e consideração, extensivos a seus dignos pares.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaléza, aos 11. de março de 2011.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
PROJETO DE LEI**



AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO, PELO ESTADO DO CEARÁ, DE IMÓVEIS PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS DE MISSÃO VELHA/CE, PIQUET CARNEIRO/CE E SENADOR POMPEU/CE.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado do Ceará, nos termos do Art. 2º, §2º, do Decreto-Lei 3.365/41, autorizado a proceder à desapropriação, administrativa ou judicial, dos imóveis pertencentes aos Municípios de Missão Velha/CE, Piquet Carneiro/CE e Senador Pompeu/CE.

Art. 2º No Município de Missão Velha/CE, o imóvel está situado na localidade do Sítio Areias, caracterizando-se pelas seguintes dimensões e limites:

IMÓVEL: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas N=9205834.220 e E=489534.857. Deste ponto, segue confrontando a NORTE com a faixa de domínio da antiga RFFSA, numa extensão de 83,83 m em direção ao vértice 02 com coordenadas N=9205861.395 e E=489613.955; deste ponto segue-se confrontando ao LESTE, com propriedade de José Pereira dos Santos, numa extensão de 16,45 m em direção ao ponto 03 de coordenadas N=9205846.137 e E=489619.221, desde ponto segue confrontando a SUL com o terreno remanescente ora desapropriado de Prefeitura Municipal de Missão Velha, numa extensão de 83,75 m em direção ao ponto 04 de coordenadas N=9205818.824 e E=489540.068, desse ponto segue confrontando ao OESTE com propriedade de Antônio Pedro da Silva, com extensão de 16,25 m em direção ao ponto inicial 01.

Art.3º No Município de Piquet Carneiro/CE, os imóveis sujeitos à desapropriação são os seguintes:

I - Imóvel denominando "Estrada Piquet Carneiro – Algodão", especificamente uma pequena parcela de 595,41m², que será destacada do referido imóvel situado na localidade São Domingos, com as seguintes dimensões e limites:

IMÓVEL: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas N=9362919.04 e E=452745.69. Deste ponto, segue confrontando a LESTE com o terreno remanescente da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, numa extensão de 8.50m em direção ao vértice 02 com coordenadas N=9362927.44 e E=452744.41; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com propriedade de Francisco Enedino Gonçalves dos Santos, numa extensão de 98.22 m em direção ao vértice 03 com coordenadas N=9362862.04 e E=452673.97, desde ponto segue confrontando a OESTE com o terreno remanescente da Prefeitura





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



Municipal de Piquet Carneiro, com extensão de 6,54 m em direção ao vértice 04 de coordenadas N=9362855.61 e E=452675.16; desse ponto segue confrontando ao SUL com propriedade de Espólio de José Pinheiro Ferreira, com extensão de 97,22 m em direção ao ponto inicial 01.

II - Imóvel denominando "Aterro Sanitário", especificamente uma pequena parcela de 2.938,61m², que será destacada do referido imóvel, situado na localidade Bom Sucesso, com as seguintes dimensões e limites:

IMÓVEL: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas N=9360913.78 e E=453167.13. Deste ponto, segue confrontando a LESTE com o terreno do Espólio de José Alves de Lima, numa extensão de 96,00 m em direção ao vértice 02 com coordenadas N=9360955.36 e E=453081.19; deste ponto segue-se confrontando ao OESTE, com propriedade remanescente da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro (Aterro Sanitário), numa extensão de 97,13 m em direção ao vértice 03 com coordenadas N=9360866.29 e E=453119.44, desde ponto segue confrontando ao SUL com o terreno da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro (estrada), com extensão de 67,35 m em direção ao ponto inicial 01.

III - Imóvel denominando "Estrada Piquet Carneiro – Riacho do Meio", especificamente uma pequena parcela de 657,91m², que será destacada do referido imóvel situado na localidade Bom Sucesso, com as seguintes dimensões e limites:

IMÓVEL: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas N=9360916.86 e E=453182.99. Deste ponto, segue confrontando a LESTE com o terreno remanescente da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro (estrada), numa extensão de 8,60m em direção ao vértice 02 com coordenadas N=9360924.54 e E=453179.10; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE com propriedade da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro (Aterro Sanitário), numa extensão de 93,44 m em direção ao vértice 03 com coordenadas N=9360866.29 e E=453119.44, desde ponto segue confrontando a OESTE com o terreno remanescente da propriedade da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro (estrada), com extensão de 7,80 m em direção ao vértice 04 de coordenadas N=9360859.56 e E=453123.34, desse ponto segue confrontando ao SUL com propriedade da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, com extensão de 82,77 m em direção ao ponto inicial 01.

IV - Imóvel denominando "Estrada Piquet Carneiro – Riacho do Meio", especificamente uma pequena parcela de 491,62m², que será destacada do referido imóvel situado no Sítio Boa União - Sede, com as seguintes dimensões e limites:

IMÓVEL: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas N=9358973.37 e E=454758.84. Deste ponto, segue confrontando a LESTE com o terreno remanescente da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, numa extensão de 7,14m em direção ao vértice 02 com coordenadas N=9358979.87 e E=454755.89; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE com propriedade de José Marques Sobrinho, numa extensão de 81,17 m em direção ao vértice 03 com





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

coordenadas N=9358937.42 e E=454687.31, desde ponto segue confrontando a OESTE com o terreno remanescente da propriedade da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, com extensão de 6,74 m em direção ao vértice 04 de coordenadas N=9358931.28 e E=454690.11, desse ponto segue confrontando ao SUL com propriedade de José Marques Sobrinho, com extensão de 81,09 m em direção ao ponto inicial 01.

V - Imóvel denominando "Estrada Piquet Carneiro - Inchue", especificamente uma pequena parcela de 1.698,43m², que será destacada do referido imóvel situado no Sítio Boa União - Sede, com as seguintes dimensões e limites:

IMÓVEL: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas N=9357814.12 e E=454993.17. Deste ponto, segue confrontando a LESTE com o terreno remanescente da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, numa extensão de 20,62m em direção ao vértice 02 com coordenadas N=9357833.68 e E=454986.62; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE com propriedade de Raimundo Nonato do Nascimento Paz e Maurício Alves, numa extensão de 116,08 m em direção ao vértice 03 com coordenadas N=9357831.02 e E=454872.39, desde ponto segue confrontando a OESTE com o terreno remanescente da propriedade da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, com extensão de 13,89 m em direção ao vértice 04 de coordenadas N=9357817.70 e E=454876.32; desse ponto segue confrontando ao SUL com propriedade de Maurício Alves, com extensão de 117,77 m em direção ao ponto inicial 01.

Art. 4º No Município de Senador Pompeu/CE, os imóveis sujeitos à desapropriação são os seguintes:

I - Imóvel denominando "Estrada Senador Pompeu - Sítio Genipapeiro", especificamente uma pequena parcela de 987,02m², que será destacada do referido imóvel, situado na localidade Catolé, com as seguintes dimensões e limites:

IMÓVEL: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas N=9383249.43 e E=460859.76. Deste ponto, segue confrontando a LESTE com o terreno remanescente da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, numa extensão de 11,65 m em direção ao vértice 02 com coordenadas N=9383259.78 e E=460854.40; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE com propriedade de Chico Pessoa, numa extensão de 80,11 m em direção ao vértice 03 com coordenadas N=9383219.86 e E=460784.95, desde ponto segue confrontando a OESTE com o terreno remanescente da propriedade da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, com extensão de 13,02 m em direção ao vértice 04 de coordenadas N=9383208.34 e E=460791.03, desse ponto segue confrontando ao SUL com propriedade de Chico Pessoa, com extensão de 80,08 m em direção ao ponto inicial 01.





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



II – Imóvel denominando "Estrada Senador Pompeu – Sítio Torta", especificamente uma pequena parcela de 1.112,51m², que será destacada do referido imóvel situado na localidade Cajueiro, com as seguintes dimensões e limites:

IMÓVEL: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas N=9374719.25 e E=456545.66. Deste ponto, segue confrontando a LESTE com o terreno remanescente da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, numa extensão de 10,57 m em direção ao vértice 02 com coordenadas N=9374729.82 e E=456545.43; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE com propriedade de Joaquim Mariano, numa extensão de 166,07 m em direção ao vértice 03 com coordenadas N=9374873.51 e E=456462.16, desde ponto segue confrontando a OESTE com o terreno remanescente da propriedade da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, com extensão de 17,24 m em direção ao vértice 04 de coordenadas N=9374856.27 e E=456462.55, desse ponto segue confrontando ao SUL com propriedade de Antonio Helder Machado Cambraia, com extensão de 160,26 m em direção ao ponto inicial 01.

III – Imóvel situado na localidade Catolé, com as seguintes dimensões e limites:

IMÓVEL: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas N=9383523.37 e E=460732.68. Deste ponto, segue confrontando a LESTE com o terreno remanescente da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, numa extensão de 638,69 m em direção ao vértice 02 com coordenadas N=9384116.64 e E=460474.74; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE com propriedade de Espólio de Geraldo Mesquita Gurgel, numa extensão de 130,30 m em direção ao vértice 03 com coordenadas N=9384185.66 e E=460364.22, desde ponto segue confrontando a OESTE com o terreno remanescente da propriedade da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, com extensão de 754,40 m em direção ao vértice 04 de coordenadas N=9383492.99 e E=460662.62, desse ponto segue confrontando ao SUL com propriedade de Chico Pessoa, com extensão de 80,36 m em direção ao ponto inicial 01.

IV – Imóvel denominando "Estrada do Aeroporto", especificamente uma pequena parcela de 1.425,08m², que será destacada do referido imóvel situado na localidade Catolé, com as seguintes dimensões e limites:

IMÓVEL: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas N=9384383.07 e E=460378.98. Deste ponto, segue confrontando a LESTE com o terreno remanescente da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, numa extensão de 20,61 m em direção ao vértice 02 com coordenadas N=9384402.49 e E=460372.08; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE com propriedade de Espólio de Geraldo Mesquita Gurgel, numa extensão de 85,24 m em direção ao vértice 03 com coordenadas N=9384403.40 e E=460286.85, desde ponto segue confrontando a OESTE com o terreno remanescente da propriedade da Prefeitura





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Municipal de Senador Pompeu, com extensão de 15,64 m em direção ao vértice 04 de coordenadas N=9384388.67 e E=460292.09, desse ponto segue confrontando ao SUL com propriedade do Espólio de Geraldo Mesquita Gurgel, com extensão de 87,07 m em direção ao ponto inicial 01.

V - Imóvel denominando "Estrada Senador Pompeu - Sítio Encantado", especificamente uma pequena parcela de 1.647,94m², que será destacada do referido imóvel situado na localidade Catolé, com as seguintes dimensões e limites:

IMÓVEL: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas N=9384538.04 e E=460323.92. Deste ponto, segue confrontando a LESTE com o terreno remanescente da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, numa extensão de 16,44 m em direção ao vértice 02 com coordenadas N=9384553.54 e E=460318.41; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE com propriedade de Espólio de Geraldo Mesquita Gurgel, numa extensão de 106,28 m em direção ao vértice 03 com coordenadas N=9384463.45 e E=460265.52, desde ponto segue confrontando a OESTE com o terreno remanescente da propriedade da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, com extensão de 27,30 m em direção ao vértice 04 de coordenadas N=9384437.72 e E=460274.66, desse ponto segue confrontando ao SUL com propriedade do Espólio de Geraldo Mesquita Gurgel, com extensão de 112,50 m em direção ao ponto inicial 01.

Art. 5º Os imóveis objeto destas desapropriações destinar-se-ão à Constituição da Faixa de Domínio, necessária à construção da Ferrovia Nova Transnordestina no Estado do Ceará – Trecho: Missão Velha/CE – Pecém/CE.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos ___ de _____ de 2011.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ 28ª LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA LIDO NO EXPEDIENTE DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA	
DESPACHO	
<input checked="" type="checkbox"/>	Publique-se e Inclua-se em Pauta Inclua-se na Ordem do Dia em Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência Encaminhe-se à Comissão Encaminhe-se ao Autor da Proposição
Em: 15/3/2011	_____ Presidente / Secretário

PUBLICADO

Em 15 de 3 de 11

 Juvenalino

e acordo com art. 193

João Roberto encaminha-se a
 Comissão Constitucional
Justiça e Redação
 Em _____

Presidente



MATÉRIA Mensagem **Nº. 7.240** /2011.

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 15 / 03 /2011


DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
Presidente da CCJR

Da PROCURADORIA, sobre a Mensagem nº 7.240 de 2011, do Exmo. Sr. Governador do Estado, que *autoriza a desapropriação, pelo Estado do Ceará, de imóveis pertencentes aos Municípios de Missão Velha, Piquet Carneiro e Senador Pompeu, no Estado do Ceará.*

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria, nos termos regimentais, a Mensagem nº 7.240/11 do Exmo. Sr. Governador do Estado, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “autoriza a desapropriação, pelo Estado do Ceará, de imóveis pertencentes aos Municípios de Missão Velha, Piquet Carneiro e Senador Pompeu, no Estado do Ceará”.

O chefe do Poder Executivo estadual justifica a proposta nos seguintes termos:

Esclareço que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e o Estado do Ceará, nos termos do art. 82, VIII, da Lei n. 10.233/01, celebraram o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira DIF/TT nº 283/2007, para a Desapropriação da Faixa de Domínio necessária à construção da Ferrovia Nova Transnordestina no Estado do Ceará – Trecho: Missão Velha – Pécém, de modo que os atos executivos da desapropriação ficaram a cargo do Estado do Ceará.

Para tanto, a Portaria nº 1.589, de 31 de dezembro de 2008, publicada no D.O.U. do dia 02 de janeiro de 2009, da Diretoria Geral do DNIT, delegou, em favor do Estado do Ceará, a competência para promover as desapropriações, ajuizando as ações que se fizerem necessárias, por sua Procuradoria, na forma da legislação pertinente, observando-se, no entanto, que os imóveis desapropriados na faixa de domínio transferir-se-ão ao domínio do DNIT.

Dessa forma, com o objetivo de instituir e preservar a faixa de domínio da Ferrovia Nova Transnordestina



(EF-116), o Departamento Nacional da Infraestrutura do Transporte - DNIT, no uso da atribuição que lhe confere a Lei n. 10.233/01 (art. 82, IX) e através da Portaria n.º 917, de 14/08/08, declarou de Utilidade Pública; para efeito de desapropriação e afetação a fins ferroviários, a área de terras e benfeitorias que estivessem compreendidas na projeção da referida faixa, no trecho Missão Velha/CE - Porto do Pecém/CE, cuja extensão vai do Km 000+000 ao Km 526+576, conforme delineamento do seu projeto executivo.

Com efeito, os imóveis referidos, de propriedade dos Municípios indicados, estão situados dentro da área declarada de utilidade pública, através da Portaria n.º 917, de 14 de agosto de 2008 - DNIT.

No entanto, tratando-se de bens pertencentes a entes autônomos da federação, os Municípios de Missão Velha/CE, Piquet Carneiro/CE e Senador Pompeu/CE, o Estado do Ceará somente poderá desapropriá-los se houver, previamente, autorização legislativa, a ser expedida pela Assembleia Legislativa Estadual. Isto é uma exigência legal para a desapropriação, como determina o art. 2º, §2º, do Decreto-lei 3.365/41.

Nesse caso, as desapropriações impõem-se como forma de atender ao interesse público, visto que a Ferrovia Transnordestina permitirá a integração da estrutura produtiva do Nordeste com as demais regiões brasileiras no momento em que ligará os portos de Pecém (CE) e Suape (PE), e Estado do Piauí, precisamente ao Município de Elizeu Martins/PI, elevando assim a competitividade e produção agrícola, mineral e industrial da região, importando em benefícios sociais e econômicos, não apenas para o estado do Ceará mas para todo o país.

Na certeza de que essa digna Presidência adotará as medidas necessárias ao encaminhamento da presente mensagem, cuja proposição é relevante, apresento-lhe meus votos de elevado apreço e consideração, extensivos a seus dignos pares.

II - ANÁLISE

O projeto de lei apresentado visa desapropriar imóveis necessários para realização de obras públicas, possibilitando a conclusão do projeto "Nova Transnordestina".

Como pressuposto para realização da desapropriação, a utilidade pública fica facilmente demonstrada, haja vista os benefícios que serão auferidos com o desenvolvimento regional, social e econômico dos Estados nordestinos, a partir do transporte de cargas, na geração de empregos e de receita fiscal.





De outra forma, no âmbito da legislação ordinária o Decreto-lei federal nº 3.365/41 traz as hipóteses taxativamente consideradas como utilidade pública, sendo certo que a proposição apresentada se insere nos dispositivos que admitem o ato expropriatório nos casos de criação e melhoramento de centros de população, seu abastecimento regular de meios de subsistência; exploração, ou a conservação dos serviços públicos; abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; e construção ou ampliação de distritos industriais (ex-vi do art. 5º, alíneas “e”, “h” e “i”).

Ademais, o mencionado diploma regulamentador possibilita a desapropriação pela entidade política maior dos bens públicos pertencentes às de hierarquia inferior, devendo sempre ser precedida de autorização legislativa pela pessoa jurídica expropriante (cláusula resolutiva expressa), nesses exatos termos:

Art. 2º Mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.

§ 2º Os bens do domínio dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios poderão ser desapropriados pela União, e os dos Municípios pelos Estados, mas, em qualquer caso, ao ato deverá preceder autorização legislativa.

Comentando esse dispositivo, a professora Di Pietro legitima o mandamento com a seguinte lição:

Esse artigo do Decreto-lei nº 3.365/41 tem sido objeto de crítica pelos doutrinadores, segundo os quais a desapropriação de bens estaduais, pela União, ou de bens municipais, pela União e pelos Estados, fere a autonomia estadual e municipal. Esse entendimento, no entanto, não pode ser aceito, tendo em vista o próprio fundamento político em que se baseia o instituto da desapropriação, a saber, a ideia de domínio eminente do Estado, entendido como o poder que o Estado exerce sobre todas as coisas que estão em seu território; trata-se de poder inerente à própria ideia de soberania e que não poderia ser obstado por um poder de igual natureza exercido pelos Estados e Municípios dentro de suas respectivas áreas geográficas, mesmo porque tais



entidades não detém soberania, mas apenas autonomia nos termos defendidos pela Constituição.¹

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa consubstanciada na autorização através de lei específica para a efetivação da desapropriação pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, entendemos que a Mensagem apresentada se encontra em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de PARECER FAVORÁVEL à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 16 de março de 2011.


RENO XIMENES PONTE
Procurador

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 18 ed. São Paulo: Atlas, 2005, p. 165.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Mensagem Nº 7240 /2011

DÉSIGNO RELATOR O SR. DEP. ANTONIO CARLOS

Comissão de Justiça, em 17 de MARÇO de 2011

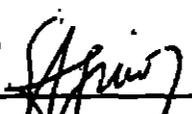
PARECER

Segue em Anexo

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Apurada

Comissão de Justiça, em 22 de Março de 2011


PRESIDENTE DA CCJR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ

MENSAGEM Nº 7.240 DE 11 DE MARÇO DE 2011.

AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO, PELO ESTADO DO CEARÁ, DE IMÓVEIS PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS DE MISSÃO VELHA, PIQUET CARNEIRO E SENADOR POMPEU, NO ESTADO DO CEARÁ.

Autor: PODER EXECUTIVO ESTADUAL
Relator: Deputado ANTONIO CARLOS - PT

I – RELATÓRIO

Em exame a Mensagem Governamental nº 7.240 de 2011, de autoria do Poder Executivo Estadual do Ceará.

A matéria versa sobre a desapropriação de 11(onze) imóveis nos municípios de Missão Velha, Piquet Carneiro e Senador Pompeu, no estado do Ceará; sendo a mesma distribuída à CCJ, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

No âmbito desta Comissão, o projeto não recebeu emenda, no prazo regimental.

O projeto sob análise consta de 07(sete) artigos.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2º, alíneas “b” e “d” da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I - aos Deputados Estaduais;

II - ao Governador do Estado;



III - ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de privatividade judiciária, indicadas nesta Constituição;

IV - ao cidadão, nos casos e nas formas previstas nesta Constituição.

§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, dos Tribunais Estaduais e do Ministério Público Estadual.

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal, da administração direta, autárquica e fundacional;

c) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros para a inatividade;

d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública;

(Grifos nossos)

A Mensagem Governamental visa assegurar o interesse público, visto que as desapropriações propiciaram o bom andamento das obras da Ferrovia Transnordestina ao tempo em que permitirá a integração da estrutura produtiva do Nordeste com as demais regiões brasileiras no momento em que ligará os portos de Pecém(CE), Suape(PE) e o Estado do Piauí.

Sabemos ainda que é uma exigência legal para desapropriação, como determina o art.2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa, vazada que está a proposição em linguagem correta.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.



III - VOTO DO RELATOR

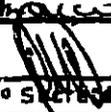
Ante o exposto, voto pela aprovação da Mensagem nº.7.240 de 2011, de 2010, que *Autoriza a desapropriação, pelo Estado do Ceará, de Imóveis pertencentes aos municípios de Missão Velha, Piquet Carneiro e Senador Pompeu, no Estado do Ceará, de Autoria do Poder Executivo Estadual.*

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, 22 de Março de 2011.


Deputado ANTONIO CARLOS, Relator

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 23 de maio de 2011

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 23 de maio de 2011

1º SECRETÁRIO



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.240/11

AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO, PELO ESTADO DO CEARÁ, DE IMÓVEIS PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS DE MISSÃO VELHA, PIQUET CARNEIRO E SENADOR POMPEU.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado do Ceará, nos termos do art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 3.365/41, autorizado a proceder a desapropriação, administrativa ou judicial, dos imóveis pertencentes aos Municípios de Missão Velha, Piquet Carneiro e Senador Pompeu.

Art. 2º No Município de Missão Velha, o imóvel está situado na localidade do Sítio Areias, caracterizando-se pelas seguintes dimensões e limites:

IMÓVEL: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas N=9205834.220 e E=489534.857. Deste ponto, segue confrontando ao NORTE com a faixa de domínio da antiga RFFSA, numa extensão de 83,83m em direção ao vértice 02 com coordenadas N=9205861.395 e E=489613.955; deste ponto segue-se confrontando ao LESTE, com propriedade de José Pereira dos Santos, numa extensão de 16,45m em direção ao ponto 03 de coordenadas N=9205846.137 e E=489619.221, desde ponto segue confrontando ao SUL com o terreno remanescente ora desapropriado da Prefeitura Municipal de Missão Velha, numa extensão de 83,75m em direção ao ponto 04 de coordenadas N=9205818.824 e E=489540.068, desse ponto segue confrontando ao OESTE com propriedade de Antônio Pedro da Silva, com extensão de 16,25m em direção ao ponto inicial 01.

Art. 3º No Município de Piquet Carneiro, os imóveis sujeitos à desapropriação são os seguintes:

I - imóvel denominando "Estrada Piquet Carneiro - Algodão", especificamente uma pequena parcela de 595,41m², que será destacada do referido imóvel situado na localidade São Domingos, com as seguintes dimensões e limites:

IMÓVEL: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas N=9362919.04 e E=452745.69. Deste ponto, segue confrontando ao LESTE com o terreno remanescente da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, numa extensão de 8,50m em direção ao vértice 02 com coordenadas N=9362927.44 e E=452744.41; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com propriedade de Francisco Eneidino Gonçalves dos Santos, numa extensão de 98,22m em direção ao vértice 03 com coordenadas N=9362862.04 e E=452673.97, desde ponto segue confrontando ao OESTE com o terreno remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, com extensão de 6,54m em direção ao vértice 04 de coordenadas N=9362855.61 e E=452675.16, desse ponto segue confrontando ao SUL com propriedade de Espólio de José Pinheiro Ferreira, com extensão de 97,22m em direção ao ponto inicial 01;

II - imóvel denominando "Aterro Sanitário", especificamente uma pequena parcela de 2.938,61m², que será destacada do referido imóvel, situado na localidade Bom Sucesso, com as seguintes dimensões e limites:



IMÓVEL: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas N=9360913.78 e E=453167.13. Deste ponto, segue confrontando ao LESTE com o terreno do Espólio de José Alves de Lima, numa extensão de 96,00m em direção ao vértice 02 com coordenadas N=9360955.36 e E=453081.19; deste ponto segue-se, confrontando ao OESTE, com propriedade remanescente da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro (Aterro Sanitário), numa extensão de 97,13 m em direção ao vértice 03 com coordenadas N=9360866.29 e E=453119.44, desde ponto segue confrontando ao SUL com o terreno da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro (estrada), com extensão de 67,35m em direção ao ponto inicial 01;

III - imóvel denominando "Estrada Piquet Carneiro - Riacho do Meio", especificamente uma pequena parcela de 657,91m², que será destacada do referido imóvel situado na localidade Bom Sucesso, com as seguintes dimensões e limites:

IMÓVEL: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas N=9360916.86 e E=453182.99. Deste ponto, segue confrontando ao LESTE com o terreno remanescente da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro (estrada), numa extensão de 8,60m em direção ao vértice 02 com coordenadas N=9360924.54 e E=453179.10; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE com propriedade da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro (Aterro Sanitário), numa extensão de 93,44m em direção ao vértice 03 com coordenadas N=9360866.29 e E=453119.44, desde ponto segue confrontando ao OESTE com o terreno remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro (estrada), com extensão de 7,80m em direção ao vértice 04 de coordenadas N=9360859.56 e E=453123.34, desse ponto segue confrontando ao SUL com propriedade da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, com extensão de 82,77m em direção ao ponto inicial 01;

IV - imóvel denominando "Estrada Piquet Carneiro - Riacho do Meio", especificamente uma pequena parcela de 491,62m², que será destacada do referido imóvel situado no Sítio Boa União - Sede, com as seguintes dimensões e limites:

IMÓVEL: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas N=9358973.37 e E=454758.84. Deste ponto, segue confrontando ao LESTE com o terreno remanescente da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, numa extensão de 7,14m em direção ao vértice 02 com coordenadas N=9358979.87 e E=454755.89; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE com propriedade de José Marques Sobrinho, numa extensão de 81,17m em direção ao vértice 03 com coordenadas N=9358937.42 e E=454687.31, desde ponto segue confrontando ao OESTE com o terreno remanescente da propriedade da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, com extensão de 6,74m em direção ao vértice 04 de coordenadas N=9358931.28 e E=454690.11, desse ponto segue confrontando ao SUL com propriedade de José Marques Sobrinho, com extensão de 81,09m em direção ao ponto inicial 01;

V - imóvel denominando "Estrada Piquet Carneiro - Inchue", especificamente uma pequena parcela de 1.698,43m², que será destacada do referido imóvel situado no Sítio Boa União - Sede, com as seguintes dimensões e limites:

IMÓVEL: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas N=9357814.12 e E=454993.17. Deste ponto, segue confrontando ao LESTE com o terreno remanescente da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, numa extensão de 20,62m em direção ao vértice 02 com coordenadas N=9357833.68 e E=454986.62; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE com propriedade de Raimundo Nonato do Nascimento Paz e Maurício Alves, numa extensão de 116,08m em direção ao vértice 03 com coordenadas N=9357831.02 e E=454872.39, desde ponto segue confrontando ao OESTE com o terreno remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, com extensão de 13,89m em direção ao vértice 04 de coordenadas N=9357817.70 e



E=454876.32, desse ponto segue confrontando ao SUL com propriedade de Mauricio Alves, com extensão de 117,77m em direção ao ponto inicial 01.

Art. 4º No Município de Senador Pompeu, os imóveis sujeitos à desapropriação são os seguintes:

I - imóvel denominando "Estrada Senador Pompeu - Sítio Genipapeiro", especificamente uma pequena parcela de 987,02m², que será destacada do referido imóvel, situado na localidade Catolé, com as seguintes dimensões e limites:

IMÓVEL: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas N=9383249.43 e E=460859.76. Deste ponto, segue confrontando ao LESTE com o terreno remanescente da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, numa extensão de 11,65m em direção ao vértice 02 com coordenadas N=9383259.78 e E=460854.40; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE com propriedade de Chico Pessoa, numa extensão de 80,11m em direção ao vértice 03 com coordenadas N=9383219.86 e E=460784.95, desde ponto segue confrontando ao OESTE com o terreno remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, com extensão de 13,02m em direção ao vértice 04 de coordenadas N=9383208.34 e E=460791.03, desse ponto segue confrontando ao SUL com propriedade de Chico Pessoa, com extensão de 80,08m em direção ao ponto inicial 01;

II - imóvel denominando "Estrada Senador Pompeu - Sítio Torta", especificamente uma pequena parcela de 1.112,51m², que será destacada do referido imóvel situado na localidade Cajueiro, com as seguintes dimensões e limites:

IMÓVEL: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas N=9374719.25 e E=456545.66. Deste ponto, segue confrontando ao LESTE com o terreno remanescente da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, numa extensão de 10,57m em direção ao vértice 02 com coordenadas N=9374729.82 e E=456545.43; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE com propriedade de Joaquim Mariano; numa extensão de 166,07m em direção ao vértice 03 com coordenadas N=9374873.51 e E=456462.16, desde ponto segue confrontando ao OESTE com o terreno remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, com extensão de 17,24m em direção ao vértice 04 de coordenadas N=9374856.27 e E=456462.55, desse ponto segue confrontando ao SUL com propriedade de Antonio Helder Machado Cambraia, com extensão de 160,26m em direção ao ponto inicial 01;

III - imóvel situado na localidade Catolé, com as seguintes dimensões e limites:

IMÓVEL: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas N=9383523.37 e E=460732.68. Deste ponto, segue confrontando ao LESTE com o terreno remanescente da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, numa extensão de 638,69m em direção ao vértice 02 com coordenadas N=9384116.64 e E=460474.74; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE com propriedade de Espólio de Geraldo Mesquita Gurgel, numa extensão de 130,30m em direção ao vértice 03 com coordenadas N=9384185.66 e E=460364.22, desde ponto segue confrontando ao OESTE com o terreno remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, com extensão de 754,40m em direção ao vértice 04 de coordenadas N=9383492.99 e E=460662.62, desse ponto segue confrontando ao SUL com propriedade de Chico Pessoa, com extensão de 80,36m em direção ao ponto inicial 01;

IV - imóvel denominando "Estrada do Aeroporto", especificamente uma pequena parcela de 1.425,08m², que será destacada do referido imóvel situado na localidade Catolé, com as seguintes dimensões e limites:

IMÓVEL: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas N=9384383.07 e E=460378.98. Deste ponto, segue confrontando ao LESTE com o terreno remanescente da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, numa extensão de 20,61m em direção ao



vértice 02 com coordenadas N=9384402.49 e E=460372.08; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE com propriedade de Espólio de Geraldo Mesquita Gurgel, numa extensão de 85,24m em direção ao vértice 03 com coordenadas N=9384403.40 e E=460286.85, desde ponto segue confrontando ao OESTE com o terreno remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, com extensão de 15,64m em direção ao vértice 04 de coordenadas N=9384388.67 e E=460292.09, desse ponto segue confrontando ao SUL com propriedade do Espólio de Geraldo Mesquita Gurgel, com extensão de 87,87m em direção ao ponto inicial 01;

V - imóvel denominando "Estrada Senador Pompeu - Sítio Encantado", especificamente uma pequena parcela de 1.647,94m², que será destacada do referido imóvel situado na localidade Catolé, com as seguintes dimensões e limites:

IMÓVEL: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas N=9384538.04 e E=460323.92. Deste ponto, segue confrontando ao LESTE com o terreno remanescente da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, numa extensão de 16,44m em direção ao vértice 02 com coordenadas N=9384553.54 e E=460318.41; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE com propriedade do Espólio de Geraldo Mesquita Gurgel, numa extensão de 106,28m em direção ao vértice 03 com coordenadas N=9384463.45 e E=460265.52, desde ponto segue confrontando ao OESTE com o terreno remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, com extensão de 27,30m em direção ao vértice 04 de coordenadas N=9384437.72 e E=460274.66, desse ponto segue confrontando ao SUL com propriedade do Espólio de Geraldo Mesquita Gurgel, com extensão de 112,50m em direção ao ponto inicial 01.

Art. 5º Os imóveis objeto destas desapropriações destinar-se-ão à Constituição da Faixa de Domínio, necessária à construção da Ferrovia Nova Transnordestina no Estado do Ceará - Trecho: Missão Velha - Pecém.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de março de 2011.

PRESIDENTE

RELATOR



Sancionado, Publique-se
como Lei.

EM 12 ABR. 2011

Carla Bezerra Gomes
GOVERNADORA DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DEZ

AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO, PELO ESTADO DO CEARÁ, DE IMÓVEIS PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS DE MISSÃO VELHA, PIQUET CARNEIRO E SENADOR POMPEU.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado do Ceará, nos termos do art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 3.365/41, autorizado a proceder a desapropriação, administrativa ou judicial, dos imóveis pertencentes aos Municípios de Missão Velha, Piquet Carneiro e Senador Pompeu.

Art. 2º No Município de Missão Velha, o imóvel está situado na localidade do Sítio Areias, caracterizando-se pelas seguintes dimensões e limites:

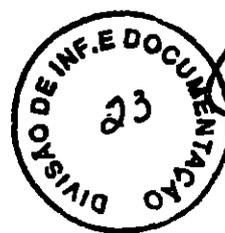
IMÓVEL: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas N=9205834.220 e E=489534.857. Deste ponto, segue confrontando ao NORTE com a faixa de domínio da antiga RFFSA, numa extensão de 83,83m em direção ao vértice 02 com coordenadas N=9205861.395 e E=489613.955; deste ponto segue-se confrontando ao LESTE, com propriedade de José Pereira dos Santos, numa extensão de 16,45m em direção ao ponto 03 de coordenadas N=9205846.137 e E=489619.221, desde ponto segue confrontando ao SUL com o terreno remanescente ora desapropriado da Prefeitura Municipal de Missão Velha, numa extensão de 83,75m em direção ao ponto 04 de coordenadas N=9205818.824 e E=489540.068, desse ponto segue confrontando ao OESTE com propriedade de Antônio Pedro da Silva, com extensão de 16,25m em direção ao ponto inicial 01.

Art. 3º No Município de Piquet Carneiro, os imóveis sujeitos à desapropriação são os seguintes:

I - imóvel denominando "Estrada Piquet Carneiro – Algodão", especificamente uma pequena parcela de 595,41m², que será destacada do referido imóvel situado na localidade São Domingos, com as seguintes dimensões e limites:

IMÓVEL: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas N=9362919.04 e E=452745.69. Deste ponto, segue confrontando ao LESTE com o terreno remanescente da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, numa extensão de 8,50m em direção ao vértice 02 com coordenadas N=9362927.44 e E=452744.41; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com propriedade de Francisco Enedino Gonçalves dos Santos, numa extensão de 98,22m em direção ao vértice 03 com coordenadas N=9362862.04 e E=452673.97, desde ponto segue confrontando ao OESTE com o terreno remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, com extensão de 6,54m em direção ao vértice 04 de coordenadas N=9362855.61 e E=452675.16, desse ponto segue confrontando ao SUL com propriedade de Espólio de José Pinheiro Ferreira, com extensão de 97,22m em direção ao ponto inicial 01;

II - imóvel denominando "Aterro Sanitário", especificamente uma pequena parcela de 2.938,61m², que será destacada do referido imóvel, situado na localidade Bom Sucesso, com as seguintes dimensões e limites:



IMÓVEL: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas N=9360913.78 e E=453167.13. Deste ponto, segue confrontando ao LESTE com o terreno do Espólio de José Alves de Lima, numa extensão de 96,00m em direção ao vértice 02 com coordenadas N=9360955.36 e E=453081.19; deste ponto segue-se confrontando ao OESTE, com propriedade remanescente da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro (Aterro Sanitário), numa extensão de 97,13 m em direção ao vértice 03 com coordenadas N=9360866.29 e E=453119.44, desde ponto segue confrontando ao SUL com o terreno da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro (estrada), com extensão de 67,35m em direção ao ponto inicial 01;

III - imóvel denominando “Estrada Piquet Carneiro – Riacho do Meio”, especificamente uma pequena parcela de 657,91m², que será destacada do referido imóvel situado na localidade Bom Sucesso, com as seguintes dimensões e limites:

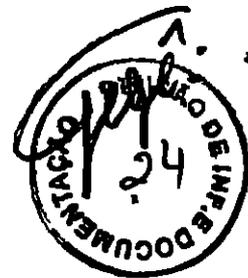
IMÓVEL: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas N=9360916.86 e E=453182.99. Deste ponto, segue confrontando ao LESTE com o terreno remanescente da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro (estrada), numa extensão de 8.60m em direção ao vértice 02 com coordenadas N=9360924.54 e E=453179.10; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE com propriedade da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro (Aterro Sanitário), numa extensão de 93,44m em direção ao vértice 03 com coordenadas N=9360866.29 e E=453119.44, desde ponto segue confrontando ao OESTE com o terreno remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro (estrada), com extensão de 7,80m em direção ao vértice 04 de coordenadas N=9360859.56 e E=453123.34, desse ponto segue confrontando ao SUL com propriedade da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, com extensão de 82,77m em direção ao ponto inicial 01;

IV - imóvel denominando “Estrada Piquet Carneiro – Riacho do Meio”, especificamente uma pequena parcela de 491,62m², que será destacada do referido imóvel situado no Sítio Boa União - Sede, com as seguintes dimensões e limites:

IMÓVEL: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas N=9358973.37 e E=454758.84. Deste ponto, segue confrontando ao LESTE com o terreno remanescente da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, numa extensão de 7,14m em direção ao vértice 02 com coordenadas N=9358979.87 e E=454755.89; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE com propriedade de José Marques Sobrinho, numa extensão de 81,17m em direção ao vértice 03 com coordenadas N=9358937.42 e E=454687.31, desde ponto segue confrontando ao OESTE com o terreno remanescente da propriedade da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, com extensão de 6.74m em direção ao vértice 04 de coordenadas N=9358931.28 e E=454690.11, desse ponto segue confrontando ao SUL com propriedade de José Marques Sobrinho, com extensão de 81,09m em direção ao ponto inicial 01;

V - imóvel denominando “Estrada Piquet Carneiro – Inchue”, especificamente uma pequena parcela de 1.698,43m², que será destacada do referido imóvel situado no Sítio Boa União - Sede, com as seguintes dimensões e limites:

IMÓVEL: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas N=9357814.12 e E=454993.17. Deste ponto, segue confrontando ao LESTE com o terreno remanescente da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, numa extensão de 20,62m em direção ao vértice 02 com coordenadas N=9357833.68 e E=454986.62; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE com propriedade de Raimundo Nonato do Nascimento Paz e Maurício Alves, numa extensão de 116,08m em direção ao vértice 03 com coordenadas N=9357831.02 e E=454872.39, desde ponto segue confrontando ao OESTE com o terreno remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, com extensão de 13,89m em direção ao vértice 04 de coordenadas N=9357817.70



E=454876.32, desse ponto segue confrontando ao SUL com propriedade de Maurício Alves, com extensão de 117,77m em direção ao ponto inicial 01.

Art. 4º No Município de Senador Pompeu, os imóveis sujeitos à desapropriação são os seguintes:

I - imóvel denominando "Estrada Senador Pompeu - Sítio Genipapeiro", especificamente uma pequena parcela de 987,02m², que será destacada do referido imóvel, situado na localidade Catolé, com as seguintes dimensões e limites:

IMÓVEL: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas N=9383249.43 e E=460859.76. Deste ponto, segue confrontando ao LESTE com o terreno remanescente da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, numa extensão de 11,65m em direção ao vértice 02 com coordenadas N=9383259.78 e E=460854.40; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE com propriedade de Chico Pessoa, numa extensão de 80,11m em direção ao vértice 03 com coordenadas N=9383219.86 e E=460784.95, desde ponto segue confrontando ao OESTE com o terreno remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, com extensão de 13,02m em direção ao vértice 04 de coordenadas N=9383208.34 e E=460791.03, desse ponto segue confrontando ao SUL com propriedade de Chico Pessoa, com extensão de 80,08m em direção ao ponto inicial 01;

II - imóvel denominando "Estrada Senador Pompeu - Sítio Torta", especificamente uma pequena parcela de 1.112,51m², que será destacada do referido imóvel situado na localidade Cajueiro, com as seguintes dimensões e limites:

IMÓVEL: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas N=9374719.25 e E=456545.66. Deste ponto, segue confrontando ao LESTE com o terreno remanescente da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, numa extensão de 10,57m em direção ao vértice 02 com coordenadas N=9374729.82 e E=456545.43; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE com propriedade de Joaquim Mariano, numa extensão de 166,07m em direção ao vértice 03 com coordenadas N=9374873.51 e E=456462.16, desde ponto segue confrontando ao OESTE com o terreno remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, com extensão de 17,24m em direção ao vértice 04 de coordenadas N=9374856.27 e E=456462.55, desse ponto segue confrontando ao SUL com propriedade de Antonio Helder Machado Cambraia, com extensão de 160,26m em direção ao ponto inicial 01;

III - imóvel situado na localidade Catolé, com as seguintes dimensões e limites:

IMÓVEL: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas N=9383523.37 e E=460732.68. Deste ponto, segue confrontando ao LESTE com o terreno remanescente da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, numa extensão de 638,69m em direção ao vértice 02 com coordenadas N=9384116.64 e E=460474.74; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE com propriedade de Espólio de Geraldo Mesquita Gurgel, numa extensão de 130,30m em direção ao vértice 03 com coordenadas N=9384185.66 e E=460364.22, desde ponto segue confrontando ao OESTE com o terreno remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, com extensão de 754,40m em direção ao vértice 04 de coordenadas N=9383492.99 e E=460662.62, desse ponto segue confrontando ao SUL com propriedade de Chico Pessoa, com extensão de 80,36m em direção ao ponto inicial 01;

IV - imóvel denominando "Estrada do Aeroporto", especificamente uma pequena parcela de 1.425,08m², que será destacada do referido imóvel situado na localidade Catolé, com as seguintes dimensões e limites:

IMÓVEL: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas N=9384383.07 e E=460378.98. Deste ponto, segue confrontando ao LESTE com o terreno remanescente da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, numa extensão de 20,61m em direção ao



vértice 02 com coordenadas N=9384402.49 e E=460372.08; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE com propriedade de Espólio de Geraldo Mesquita Gurgel, numa extensão de 85,24m em direção ao vértice 03 com coordenadas N=9384403.40 e E=460286.85, desde ponto segue confrontando ao OESTE com o terreno remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, com extensão de 15,64m em direção ao vértice 04 de coordenadas N=9384388.67 e E=460292.09, desse ponto segue confrontando ao SUL com propriedade do Espólio de Geraldo Mesquita Gurgel, com extensão de 87,07m em direção ao ponto inicial 01;

V - imóvel denominando "Estrada Senador Pompeu - Sítio Encantado", especificamente uma pequena parcela de 1.647,94m², que será destacada do referido imóvel situado na localidade Catolé, com as seguintes dimensões e limites:

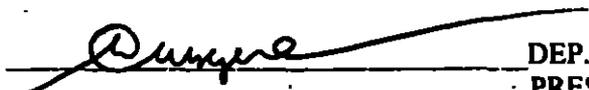
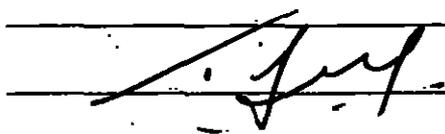
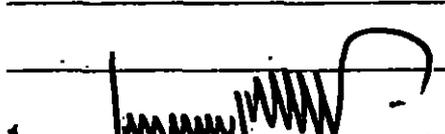
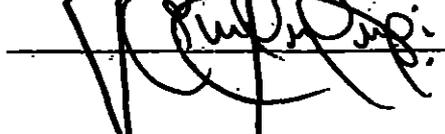
IMÓVEL: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas N=9384538.04 e E=460323.92. Deste ponto, segue confrontando ao LESTE com o terreno remanescente da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, numa extensão de 16,44m em direção ao vértice 02 com coordenadas N=9384553.54 e E=460318.41; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE com propriedade do Espólio de Geraldo Mesquita Gurgel, numa extensão de 106,28m em direção ao vértice 03 com coordenadas N=9384463.45 e E=460265.52, desde ponto segue confrontando ao OESTE com o terreno remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, com extensão de 27,30m em direção ao vértice 04 de coordenadas N=9384437.72 e E=460274.66, desse ponto segue confrontando ao SUL com propriedade do Espólio de Geraldo Mesquita Gurgel, com extensão de 112,50m em direção ao ponto inicial 01.

Art. 5º Os imóveis objeto destas desapropriações destinar-se-ão à Constituição da Faixa de Domínio, necessária à construção da Ferrovia Nova Transnordestina no Estado do Ceará - Trecho: Missão Velha - Pecém.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de março de 2011.

	DEP. ROBERTO CLÁUDIO PRESIDENTE
	DEP. DR. SARTO 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. NETO NUNES 2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME 3.º SECRETÁRIO
	DEP. TEO MENEZES 4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 10 DE 23, 3, 4.

Quarara

LEI Nº 14.895 de 12, 4, 4

PUBLICADA EM 20, 4, 4

Quarara

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 8, 1, 4

Quarara